



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DESPACHO n.º 70/2018

Delegação de competências

Considerando que, nos termos do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho n.º 15674-C/2013 de 29 de novembro, o Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa é o órgão de direção e de representação externa da Faculdade;

Considerando que, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Faculdade de Direito, o Diretor pode atribuir, delegar ou subdelegar competências nos Subdiretores, para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando ainda o disposto nos Despachos n.º 1446/2016 e n.º 6315/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República* n.ºs 20 e 92, de 29 de janeiro e 12 de maio, respetivamente.

1. Delego na Senhora Subdiretora, Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire, a competência para:
 - a) Verificar as contas e efetuar pagamentos no âmbito definido no Conselho de Gestão;
 - b) Acompanhar a execução orçamental;
 - c) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos;
 - d) Autorizar as alterações orçamentais necessárias à boa execução do Orçamento;
 - e) Celebrar contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, cujo valor global não ultrapasse o limite de (euro) 3 740 984;
 - f) Homologar as avaliações dos trabalhadores não docentes e, em caso de não homologação, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação;



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

- g) Elaborar os relatórios de atividades com indicação dos resultados atingidos face aos objetivos definidos, nos termos da lei aplicável.
2. Subdelego na Senhora Subdiretora, Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire, a competência para:
- a) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviço, nas modalidades de tarefa e de avença;
 - b) Autorizar despesas de deslocações no país, ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na Faculdade, bem como as correspondentes despesas de alojamento e de representação;
 - c) Ao abrigo do disposto nos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas relativamente a empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, cujo valor global não ultrapasse o limite de (euro) 3 740 984, previstas respetivamente nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos.
3. As presentes delegação e subdelegação produzem efeitos no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 10 de janeiro de 2018.

Lisboa, 20 de agosto de 2018

O Diretor

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)